



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI Nº 526/2014
DE 03 DE JUNHO DE 2014

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORÍNEA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura de Florínea-SP

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Florínea-SP, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política de Florínea-SP.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Florínea-SP terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Florínea-SP.

- I – Representar a sociedade civil de Florínea-SP, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais.
- II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política pública cultural para o Município.
- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município.

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias.
- b) Propostas de obtenção de recursos.
- c) Estabelecimentos de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal.

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura.

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, Bem como as suas relações com a sociedade civil.

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução.

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do plano Municipal de Cultura.

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais.

XIII – Auxiliar diretamente na realização de Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município.

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município.

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções.

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidade que recebem subvenção ou auxílio Municipal.

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação do Programa Municipal de Cultura.

XXI – Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instituir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura.

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura.

XXVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com os órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 13 (treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Câmara de Artes plástica e teatro.
- II. Câmara de Música e dança.
- III. Câmara de Literatura e Biblioteca.
- IV. Câmara de folclore.
- V. Câmara de Artesanato.
- VI. Câmara de Cinema e Vídeo.
- VII. Câmara de Memória e patrimônio.
- VIII. Representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- IX. Secretário Municipal de Cultura ou a quem lhe fizer a vez.
- X. Representante da Secretaria Municipal da Educação.
- XI. Representante do Poder legislativo Municipal.
- XII. Representante das Entidades de Ensino Superiores.
- XIII. Representante de Organizações Afro-descendente.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura Florínea-SP será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º - Os representantes do poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternativas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Florínea-SP serão eleitos pelos seus respectivos pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Parágrafo Único – São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Florínea-SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição.
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura.
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Conselho Municipal de Cultura

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário.
- II. Presidência de Honra.
- III. Presidência.
- IV. Secretaria Executiva.
- V. Câmaras.

Art. 10 – A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou a quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11 – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais Cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, eleitos dentre seus pares.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

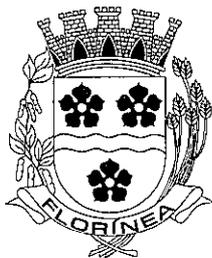
CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 – O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 – Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 – As reuniões do Conselho do Municipal de Cultura serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 16 – Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução desta Lei. Correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 – O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura, composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 03 de Junho de 2014.

Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Jerônimo José de Souza Neto
Secretário Municipal de Administração